01-0523/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0523 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0523 / 2008 DE 11/08/2008

PROMOVENTE: VEREADOR ADEMIR DA GUIA

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A SEMANA DA BIODIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 14:41:48
00000022470-70

ARQUIVADO EM 09/01/2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Ademir da Guia

LIDO HOJE
NA SESSÃO DE 12 AGO. 2008
Comt. Just. e leg. Participativa
Administração Pública
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento
Adilson Amadeu

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0523/2008

Folha nº 01 do Proc.
Nº 523 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 1.195

Dispõe sobre a semana da Biodiversidade e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
12 AGO 2008
SGP.42

ARTIGO 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de São Paulo, "A Semana da Biodiversidade" a ser comemorada na 2ª semana do mês de setembro.

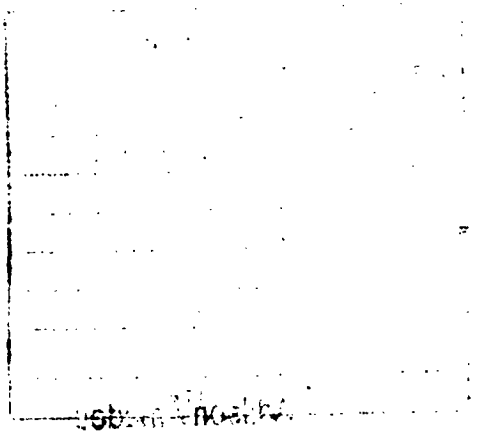
ARTIGO 2º - A semana ora instituída será promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e Secretaria Municipal da Educação – SME, através de apoio das Sub-prefeituras e participação da sociedade civil, atentando os seguintes critérios:

I – apresentação de trabalhos de cunho sócio educativo, voltados à preservação da fauna, flora e ecossistema;

II – promoção de seminários, palestras, peças teatrais, espetáculos diversos, cursos. Campanhas, workshop e, até competições desportivas que tenham por objetivo imediato orientar a população sobre a necessidade de preservação do eco-sistema e da biodiversidade;

III - Desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção da fauna e flora no âmbito da municipalidade;

17:52 11/08/2008 003092 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 226

Em 13/08/08

Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Folha nº 02 do Proc.
Nº 523 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 611.195

IV – Fornecer subsidio técnico ao Ministério do Meio Ambiente, relatando as experiências apuradas no âmbito da municipalidade;

§ Único: Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com o Ministério do Meio Ambiente, Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Secretaria Estadual da Educação e, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Artigo 3º -As festividades serão realizadas em espaços públicos. Podendo, entretanto, firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado (associações) para utilização de espaço para promoção;

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Artigo. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das sessões, em 01 de junho de 2.008. Às comissões competentes.

ADEMIR DA GUIA

VEREADOR

Folha nº 03 do Proc.
Nº 523 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir no calendário oficial do município da cidade de São Paulo, a semana da "Biodiversidade" dá outras providências.

Com o inicio da revolução industrial, sucedida nos idos do século XVIII na Inglaterra, o Eco–sistema passou a sofrer degradações no meio ambiente decorrentes da má ingerência do homem no ambiente natural, prol a evolução industrial. Ao lado deste desorganizado crescimento industrial, exsurge a primeira concepção sobre o termo biodiversidade no plano fenomênico.

Entende-se hodiernamente por biodiversidade "a variabilidade dos organismos vivos de qualquer origem, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte. Isso compreende a diversidade no seio das espécies e entre as espécies, bem como aquela dos ecossistemas". Discutindo esse conceito e simplificando-o, a biodiversidade é constituída pelos seres vivos em seu conjunto, pelo material genético e pelos sistemas ecológicos dos quais fazem parte.

Ao longos das décadas, o descaso das autoridades publicas e a voracidade humana, patrocinaram o vilipendio ambiental, degradando e, sobretudo, alterando os eco-sistemas em sua forma primaz, sem a preocupação mínima de sustentabilidade das ditas riquezas naturais não renováveis.

Malgrado os esforços dos organismos não governamentais e das comunidades cientificas, não é possível se estimar, com verossimilhança das alegações, o quão do prejuízo sofrido desde a revolução industrial, haja vista a velocidade com que se destrói o ecossistema no planeta. Todavia, não há duvidas que, o uso desmedido dos recursos naturais, avança a biodiversidade para o caos da irreversibilidade no cenário mundial.

No Brasil a Biodiversidade se apresenta em toda extensão da área de 8,5 milhões km², ocupando quase a metade da América do Sul. Essa área possui várias zonas climáticas que incluem o trópico úmido no norte, o semi-árido no nordeste e áreas temperadas no sul. As diferenças climáticas contribuem para as diferenças ecológicas formando zonas biogeográficas distintas chamadas biomas. A maior floresta tropical úmida (Floresta Amazônica), com mais de 30 mil espécies vegetais, e a maior planície inundável (o Pantanal) do mundo se encontram nesses biomas, além do Cerrado (savanas e bosques), da Caatinga (florestas semi-áridas) e da Mata Atlântica (floresta tropical pluvial). O Brasil possui uma costa marinha de 3,5 milhões km² com uma variedade de ecossistemas que incluem recifes de corais, dunas, manguezais, lagoas, estuários e pântanos.

A variedade de biomas reflete a riqueza da flora e fauna brasileiras, tornando-as as mais diversas do mundo, com mais de 20% do número total de espécies do planeta. Por este

Folha nº 04 do Proc.
Nº 523 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

motivo, o Brasil é o principal país dentre os chamados países megadiversos. Muitas das espécies brasileiras são exclusivas (endêmicas) e diversas espécies de plantas de importância econômica mundial são originárias do Brasil, destacando-se dentre elas o abacaxi, o amendoim, a castanha do Brasil (também conhecida como castanha do Pará), a mandioca, o caju e a carnaúba.

Apesar da riqueza de espécies nativas, a maior parte de nossas atividades econômicas está baseada em espécies exóticas. Nossa agricultura está baseada na cana-de-açúcar proveniente da Nova Guiné, no café da Etiópia, no arroz das Filipinas, na soja e na laranja da China, no cacau do México e no trigo da Ásia Menor. A silvicultura nacional depende de eucaliptos da Austrália e de pinheiros da América Central. A pecuária depende de bovinos da Índia, de eqüinos da Ásia Central e de capins Africanos. A piscicultura depende de carpas da China e de tilápias da África Oriental, e a apicultura está baseada em variedades da abelha-europa provenientes da Europa e da África Tropical.

É fundamental que o país intensifique a implementação de programas de pesquisa na busca de um melhor aproveitamento da biodiversidade brasileira e continue a ter acesso aos recursos genéticos exóticos, também essenciais para o melhoramento da agricultura, pecuária, silvicultura e piscicultura nacionais.

Em síntese são três os motivos que levam o homem atual a se interessar pela biodiversidade, segundo a visão de LÉVÊQUE (1999): motivo econômico, ecológico, ético e patrimonial.

Motivo econômico: Eis que, contribui para o fornecimento de vários produtos alimentares, é matéria prima para as indústrias, medicamentos, materiais de construção e uso doméstico. É a base de toda a produção agrícola. Oferece perspectivas de valorização no domínio das biotecnologias. Vislumbra uma atividade econômica ligada ao turismo ou ligada a atração de paisagens.

Motivo ecológico: Vez que, mantém os processos de evolução do mundo vivo. Tem um papel de regulador da homeostase ambiental; Contribui para a fertilidade do solo e sua proteção assim como para a regulação do ciclo hidrológico que tem a capacidade de absorver e decompor poluentes orgânicos e participa da purificação das águas.

Motivos éticos e patrimoniais: Neste o homem tem o dever moral de não eliminar as outras formas de vida. Segundo os princípios de igualdade entre gerações, nós devemos transmitir aos nossos filhos a herança que recebemos. Os ecossistemas naturais e suas espécies são verdadeiros laboratórios para se compreender os processos de evolução. a biodiversidade está carregada de normas de valor; aquilo que é vulnerável, aquilo que é bom para o homem e para a sobrevivência da humanidade.

Diante de tudo alhures dito, faz-se imperioso a ação afirmativa do estado como propulsor da educação ambienta no processo de se reverter o quadro de degradação da biodiversidade: Primeiro, através da informação aos atores sociais, pois eles são os mais

Folha nº 05 do Proc.
nº 523 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

interessados e os que vão se beneficiar da reversão do quadro; Segundo, implantar uma metodologia que envolva a todos numa grande parceria de dignidade e cidadania; e, Terceiro mostrar que quando todos estão voltados para um mesmo objetivo, a energia é sempre positiva.

Ante as necessidades preeminentes estampadas nesta justificativa, este vereador submete o presente projeto de lei ao crivo dos pares desta casa, requerendo que se dignem a aprová-lo na sua íntegra, como medida coesa e salutar de reconhecimento e congratulação daqueles que atuam como atores sociais na minimização da degradação ambiental e, militam pela permanência do ambiente ecologicamente correto criando salutares perspectivas paras as gerações futuras.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-523 /08 13/08/2008 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
18/08/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
19/08/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 19/08/08 ÀS 16:30 hs
POR Raimundo
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). Joaquim.
Efetuar pesquisa.
SP. 20/08/2008.
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
25/08/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 07 a 11 São Paulo, 29 / 08 / 08
Eu _____
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

Folha 07
Proc. Nº 523 08
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 8855, de 21 de fevereiro de 1979, que institui a "Semana do Meio Ambiente".
- PL nº 275/07, de iniciativa da Vereadora Claudete Alves, que institui a Semana Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

Daniela Reiko Yoshida

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Folha 08
Proc. Nº 523 08
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

LEI N.o 8855, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1979

Institui a "Semana do Meio Ambiente".

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de fevereiro de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Semana do Meio Ambiente", que será comemorada, anualmente, no mês de junho, na primeira quinzena.

Art. 2.o — Durante a "Semana do Meio Ambiente", instituída por esta lei, a Prefeitura, pelos seus órgãos competentes, promoverá, dentre outras atividades, simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários e exposições sobre o assunto.

Art. 3.o — A "Semana do Meio Ambiente" será incluída no "Calendário Oficial dos Eventos" criado pelo Decreto n.o 9051, de 12 de outubro de 1970.

Art. 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as *disposições em contrário*.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1979, 426.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário das Administrações Regionais, **Celso Hahne** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Ernest Robert de Carvalho Mange** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo.**

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 1979. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Luis Filipe Soares Baptista.**

Folha 09
Proc. Nº 523 /08 Página 1 de 2
Sebastiana A. Marques
RF 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 275 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 275/07 - CÂMARA

da Vereadora Claudete Alves (PT)

""Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída em todo o Município, a "Semana Municipal do Meio Ambiente", a ser comemorada do dia 01 a 07 de junho de cada ano.

§ Único - Na "Semana Municipal do Meio Ambiente" terá destaque, principalmente, o dia 05 de junho, quando se comemora mundialmente o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Art. 2º - A "Semana Municipal do Meio Ambiente" tem por objetivo:

I - promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II - estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

III - a busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 3º - A "Semana Municipal do Meio Ambiente" deverá prever atividades vinculadas à educação ambiental em locais de grande circulação e em todos os órgãos públicos municipais, em especial, nos Parques, Equipamentos Culturais e Educacionais.

Art. 4º - A coordenação das comemorações da "Semana Municipal do Meio Ambiente" ficará a cargo do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, e comunidade em geral.

Art. 5º - Fica instituído o "Selo São Paulo - Cidade Verde".

§ Único - O "Selo São Paulo - Cidade Verde", será outorgado pelo Executivo Municipal às empresas que:

a) desenvolverem ações destinadas à preservação do meio ambiente;

b) iniciativas que visem à melhoria do desempenho ambiental;

c) implantação de sistemas de gestão ambiental;

d) adoção de práticas de produção mais limpa;

e) sistemas de tratamento de resíduos;

f) programas de educação ambiental;

g) reciclagem de produtos;

h) entre outros, que visem melhorar a qualidade de vida ambiental.

Art. 6º - O selo de qualidade será criado pelo órgão competente e as empresas poderão utilizá-lo mediante a expedição de certificado.

Art. 7º - As empresas e instituições que pretenderem a obtenção do selo de que trata esta lei deverão

Folha 10
Proc. Nº 523 10
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

requerê-lo junto a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, a qual estabelecerá os critérios para a obtenção do referido selo e os requerentes submeter-se-ão a avaliação do mesmo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

Voltar Imprimir

Folha 11
Proc. Nº 523 108

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise, que avalizo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 01.

São Paulo, 29 de agosto de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01-9-08 às 14h
RF

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ignatios Ignatios
Para ...
Sala da ... Comissão ... Justiça.
Em: 02.09.08

Obs: o prazo para ... é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo ... R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/09/08 ÀS 12:00h
POR Alessandra
SAÍDA: 09/09 ÀS: 13 h35 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 12 - 14, e folha de informação nº
em 09/10/08
FABIO DE CASTRO PROJUR - RF 11-120

Folha nº 12 do
Processo nº 523/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01188/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0523/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre a Semana da Biodiversidade.

O objetivo é incentivar a reflexão da sociedade e a criação de políticas públicas voltadas à preservação da fauna e flora.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de funções às Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e de Educação (SME) e às Subprefeituras, a propositura inobserva a competência para a iniciativa legislativa (arts. 37, § 2º, IV; 69, XVI, e 70, XIV, da LOM) atribuída ao Prefeito, e, em conseqüência, vulnera o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM). Assim, devem ser expurgadas as disposições na forma como apresentadas no art. 2º, *caput* e incisos I a IV.

A autorização para a realização de convênios e parcerias, sem solicitação do Executivo, expressa no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º, também não pode prosperar. O projeto de lei em tela, neste ponto, pretende enquadrar-se na categoria de lei autorizativa, de molde a estender ao Legislativo iniciativa que não lhe compete, qual seja, dispor sobre organização administrativa.

Entretanto, trata-se em verdade de lei autorizativa imprópria.

A problemática não é nova e já foi enfrentada através de questão de ordem submetida à Comissão de Constituição e Justiça, pelo então Vereador Arnaldo Madeira, onde se concluiu:

> *"(...) De certa forma, a expressão "autorizar" está a indicar o exercício do poder fiscalizador da Câmara sobre o Executivo em certos atos de natureza complexa, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, mas que têm por condição para sua plena realização o aval dado pelo Poder Legislativo mediante lei. Interessa notar que todos os casos de autorização legislativa, mediante lei, elencadas no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são referentes a medidas*

Folha nº 13 do
Processo nº 523/08
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

administrativas pertencentes ao campo das atribuições que o Direito Constitucional reserva tradicionalmente ao Poder Executivo (...)

(...) No caso das leis autorizativas é o Poder Executivo que tem a prerrogativa de dar início ao processo legislativo, visto tratar-se de matéria administrativa, detendo o poder de decidir, inicialmente, sobre a oportunidade e a conveniência de determinado empreendimento. Nesse sentido, é o Executivo quem escolhe o momento de pedir autorização. A Câmara então só se manifesta quando chamada a dar ou negar a autorização, podendo o Prefeito dela se utilizar ou não, não estando obrigado a aproveitar a autorização recebida.

Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal das atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os poderes".

Expurgadas as matérias supra citadas, a propositura reúne condições para ser aprovada, na forma do substitutivo abaixo apresentado, estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0523/08.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Biodiversidade, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Folha nº 19 do
Processo nº 523/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

CCIX - .....

Semana da Biodiversidade, que poderá contar com o incentivo e participação das Secretarias Municipais afins, Subprefeituras, órgãos de outros entes federados e sociedade civil, na forma de trabalhos de cunho sócio-educativo voltados à preservação da fauna, flora e ecossistema; promoção de seminários, palestras, peças teatrais, espetáculos diversos, cursos, campanhas, workshop e competições desportivas com o objetivo imediato orientar a população sobre a necessidade de preservação do ecossistema e da biodiversidade; apresentação de políticas públicas voltadas a preservação da fauna e flora paulistana; oferecimento de subsídios técnicos aos órgãos de meio ambiente, relatando as experiências ocorridas no Município de São Paulo; e na cessão de espaços para a realização das atividades do evento".

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

(pl0523-08a)

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 10 / 08

SOLANGE RAINOLDO DOS SANTOS
R.F. 11.123
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 10 / 08 às 16h20min

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. José Police
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 15 / 10 / 08.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel/informação, rubricado sob Documento
folha nº 15 e 16 a)
30/10/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 15 do
Processo 523/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01297/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/08.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ademir da Guia, institui no calendário oficial de eventos do município de São Paulo, "A Semana da Biodiversidade" a ser comemorada na 2ª semana do mês de setembro.

A propositura estabelece que o evento mencionado será promovido, organizado e incentivado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e Secretaria Municipal da Educação – SME, através de apoio das Subprefeituras e participação da sociedade civil, atentando para os seguintes critérios:

I – apresentação de trabalhos de cunho sócio educativo, voltados à preservação da fauna, flora e ecossistema;

II – promoção de seminários, palestras, peças teatrais, espetáculos diversos, cursos. Campanhas, workshop e, até competições desportivas que tenham por objetivo imediato orientar a população sobre a necessidade de preservação do eco-sistema e da biodiversidade;

III – Desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção da fauna e flora no âmbito da municipalidade;

IV – Fornecer subsídio técnico ao Ministério do Meio Ambiente, relatando as experiências apuradas no âmbito da municipalidade.

17 - RELCOM
17- 4079/2008 4079/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar o aumento da participação da sociedade civil na discussão de políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando retirar artigos que violam a independência e harmonia entre os poderes.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/10/08.

Ver. Aurélio Nomura – Presidente

Ver. José Rolim - Relator

Ver. Jorge Borges

Ver. José Américo

Ver. Gílson Barreto

Ver. Marta Costa

Ver. Soninha

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 30 / 10 / 08

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30/10/08 Às _____
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em

Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 08/01/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) Juntado(s), nesta data, e folha de informação documento(s) rubricado(s) sob nº 17 sob nº 09/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 17** do processo **01-523** de **2008** 09/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em **09/01/2009**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927